LEI Nº 4.698, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à empresa **Perfil Administração e Empreendimentos Ltda**., CNPJ 42.932.426/0001-23, Inscrição Estadual 001084851.00-46, com endereço na Rua João Dornas, nº 125, Centro, o prazo improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de prorrogação do contrato de concessão, para concluir as obras e transferir suas instalações para o imóvel concedido em uso autorizado pela Lei nº 4.624, de 26 de outubro de 2011, sob pena de revogação do ato de concessão e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2012.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município